



## EXPEDIENTE

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO RIO DE JANEIRO**

PAULO VINÍCIUS COZZOLINO ABRAHÃO

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DE GESTÃO**

FLAVIO EDUARDO LETHIER RANGEL

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL INSTITUCIONAL**

SUYAN DOS SANTOS LIBERATORI

**CHEFIA DE GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**

LUIZA LISBOA AMIN TROMPIERE

**ASSESSORIA ESPECIAL**

JOSE ROBERTO SOTERO DE MELLO PORTO

**CORREGEDORIA-GERAL**

FATIMA MARIA SARAIVA FIGUEIREDO

**SUBCORREGEDORIA-GERAL**

ADRIANA GAMEIRO SANTIAGO

**ASSESSORIA DA CORREGEDORIA-GERAL**

ANA PAULA AMOEDO AVALLI LIMONGI

JOSE CARLOS LIMA DOS SANTOS

MARIANA CAMPOS DE LIMA

**OUIDORIA-GERAL**

FABIANA DA SILVA

**SUBOUIDORIA-GERAL**

RENATA GONCALVES DOS SANTOS BIFANO

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

GEÓRGIA VIEIRA PINTOS CABEÇOS

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

DANIELA DE MELO FARIA

**SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

ANDERSON MARINOVIC

**DIRETORIA-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS**

DIOGO DO COUTO ESTEVES

**COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA**

GEÓRGIA VIEIRA PINTOS CABEÇOS

**COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO**

RENATA SALLES DE FREITAS ALMEIDA

**ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO**

ANA FLÁVIA SZUCHMACHER VERÍSSIMO LOPES

RAFAEL BOMFIM LINS

## SUMÁRIO

- 2 DEFENSOR PÚBLICO GERAL - DPGE
- 8 SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DE GESTÃO - SUBGESTAO
- 10 COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO - COMOV

## ACESSE NOSSOS CANAIS

[www.defensoria.rj.def.br](http://www.defensoria.rj.def.br)[www.defensoria.rj.def.br/cidadao/atendimento-on-line](http://www.defensoria.rj.def.br/cidadao/atendimento-on-line)[/defensoriapublicariodejaneiro](https://www.facebook.com/defensoriapublicariodejaneiro)[/defensoria.rj](https://www.instagram.com/defensoria.rj)App Defensoria RJ  
Google Play / App Store[/ascomdpgerj](https://www.youtube.com/ascomdpgerj)

0800 282 2279



## Defensor Público Geral - DPGE

### Resolução

| De 01.07.2026

#### RESOLUÇÃO DPGERJ N.º 1415 DE 01 DE JULHO DE 2026

**INSTITUI A POLÍTICA DE GOVERNANÇA, GESTÃO E USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ), DEFININDO DIRETRIZES OPERACIONAIS, CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DOS AGENTES INTERNOS EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES DO COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (CGSI).**

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, IV da Lei Complementar Estadual nº 06/77, e do art. 100 da Lei Complementar nº 80/94,

CONSIDERANDO a importância estratégica da Inteligência Artificial (IA) para o aprimoramento dos serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, garantindo maior eficiência, celeridade e alcance na prestação da assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o uso eficiente, eficaz, ético, seguro, transparente e responsável das soluções e serviços de Inteligência Artificial, em consonância com as garantias fundamentais, os princípios da Administração Pública, as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e as melhores práticas de governança de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO as diretrizes e competências do Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), instituído pela Resolução DPRJ nº 1363, de 14 de agosto de 2025, ao qual compete a governança da segurança da informação, a gestão de riscos e a proteção dos ativos informacionais da Instituição;

CONSIDERANDO o papel indispensável da governança de Inteligência Artificial na mitigação de riscos de viés algorítmico, na proteção de dados institucionais e pessoais, bem como na prevenção de incidentes de segurança cibernética;

CONSIDERANDO as diretrizes consolidadas no âmbito nacional para o uso de tecnologias emergentes no Sistema de Justiça e a conveniência de centralizar a governança tecnológica no Comitê de Governança de Tecnologia da Informação (CGTI), sem prejuízo das competências de segurança da informação atribuídas ao CGSI;

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº E-20/001.006034/2025.

**RESOLVE:**

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Governança, Gestão e Uso de Inteligência Artificial no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ).





Parágrafo único. As disposições desta Resolução aplicam-se a todos os órgãos, unidades administrativas, Defensores(as) Públicos(as), Servidores(as), Residentes, Estagiários(as), prestadores de serviço e fornecedores externos que desenvolvam, contratem, utilizem ou interajam com sistemas de Inteligência Artificial sob a égide da DPRJ.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - Sistema de Inteligência Artificial (IA): sistema baseado em máquina que processa dados e informações recebidos para gerar previsões, recomendações, conteúdos ou decisões que possam influenciar ambientes virtuais ou reais, operando com diferentes níveis de autonomia;

II - Inteligência Artificial Generativa (IA Generativa): classe de sistemas de IA projetada e treinada com vastos volumes de dados para gerar novos conteúdos originais, tais como

textos estruturados, imagens, áudio, vídeo ou código de software;

III - IA Institucional/Interna (Ambiente Homologado): plataforma de Inteligência Artificial cujos dados de entrada (prompts), processamento e saídas são mantidos de forma isolada, em infraestrutura sob controle direto ou contratual restrito da DPRJ, sendo vedado o uso das interações internas para o treinamento público de modelos comerciais;

IV - IA Comercial/Pública (Plataforma Externa): plataformas genéricas de IA acessíveis via web para o público geral, de propriedade de terceiros, não desenvolvidas, homologadas ou contratadas pela DPRJ, onde não há garantias estritas de isolamento e cujos termos de uso permitem a utilização dos dados inseridos para treinamento de modelos globais;

V - Ciclo de Vida da IA: sequência de fases que compreende a concepção, o planejamento, a modelagem, o desenvolvimento, o treinamento, a testagem, a validação, a implantação, a operação, o monitoramento e a eventual descontinuação do sistema de IA;

VI - Curadoria de Dados: processo de organizar, selecionar, limpar, catalogar e proteger o conjunto de dados destinado ao treinamento, teste e validação de modelos de IA, visando garantir que as bases sejam seguras, íntegras, representativas e livres de vieses discriminatórios, e estejam de acordo com as políticas de TI, de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados da DPRJ;

VII - Avaliação de Impacto Algorítmico (AIA): análise sistemática e documentada dos potenciais impactos gerados por um sistema de IA sobre os direitos fundamentais, privacidade dos dados e processos de tomada de decisão, identificando medidas mitigadoras de riscos;

VIII - Viés Algorítmico: erro sistemático e injusto no modelo de decisão da IA que gera resultados desproporcionalmente desfavoráveis ou discriminatórios a determinados grupos ou indivíduos, decorrente de dados de treinamento desbalanceados ou falhas de modelagem;

IX - Explicabilidade: capacidade técnica de descrever ou traduzir, em linguagem acessível e compreensível ao ser humano, a lógica interna, os critérios e o funcionamento do algoritmo que fundamentou determinada sugestão, classificação ou recomendação gerada pela IA;

X - Supervisão Humana: mecanismo de controle contínuo que assegura a intervenção ativa de profissionais capacitados em todas as fases relevantes do funcionamento da IA, garantindo que o sistema não tome decisões finais e autônomas sem a possibilidade de revisão ou cancelamento por um agente humano;

XI - Anonimização: utilizar meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - Agentes internos: todos aqueles que integram a DPRJ, seja a título efetivo ou precário, estatutário ou contratual, como defensores, servidores do quadro, extraquadros e cedidos, residentes, estagiários e terceirizados.

## TÍTULO II

### DOS FUNDAMENTOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS

**Art. 3º** O desenvolvimento, a governança, a gestão e o uso de sistemas de IA na DPRJ observarão os seguintes princípios fundamentais:

I - Centralidade da Pessoa Humana: a IA deve atuar como ferramenta de apoio e ampliação das capacidades humanas, preservando a dignidade, a autonomia e a garantia dos direitos fundamentais;



II - Transparência e Explicabilidade: garantia de que os critérios utilizados pelos sistemas de IA sejam compreensíveis e passíveis de escrutínio pelos assistidos e autoridades, vedada a adoção de critérios puramente opacos para decisões que afetem direitos fundamentais;

III - Não Discriminação e Equidade: dever de identificar e mitigar ativamente vieses algorítmicos que possam reforçar preconceitos estruturais ou desigualdades sociais;

IV - Responsabilidade e Prestação de Contas: responsabilização continuada dos agentes públicos pelas decisões sugeridas ou fundamentadas com o apoio da tecnologia;

V - Privacidade e Proteção de Dados: garantia de conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, aplicando-se os princípios de minimização dos dados, limitação das finalidades, privacidade por padrão e segurança desde a concepção do sistema;

VI - Segurança da Informação e Segurança Cibernética: adoção de controles técnicos robustos, incluindo criptografia e isolamento de ambientes, em conformidade com as diretrizes da Política de Segurança da Informação (PSI) e com as deliberações do Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) da DPRJ;

VII - Finalidade Pública e Interesse Social: direcionamento prioritário da tecnologia para otimizar o acesso à justiça e a eficiência dos serviços da DPRJ.

**Art. 4º** Constituem objetivos específicos da Política:

I - Otimizar a rotina de trabalho dos agentes internos através da automação de tarefas repetitivas de análise e elaboração de documentos, desde que sob estrita revisão humana, e facilitar o acesso dos assistidos aos serviços prestados pela DPRJ;

II - Garantir que as soluções tecnológicas contratadas pela instituição possuam código auditável ou conformidade explícita com os padrões éticos e de segurança cibernética exigidos nesta Resolução;

III - Estabelecer regras claras sobre as responsabilidades de desenvolvimento e fiscalização das instâncias administrativas de tecnologia da DPRJ.

### TÍTULO III

#### DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E AVALIAÇÃO DE IMPACTO ALGORÍTMICO

**Art. 5º** Todo sistema de IA utilizado ou desenvolvido na DPRJ deverá ser classificado de acordo com o grau de risco associado à sua operação, observando-se os seguintes níveis:

I - Nível I - Risco Baixo: sistemas de apoio administrativo secundário que não oferecem impacto significativo ou direto ao mérito de direitos fundamentais de assistidos ou agentes internos;

II - Nível II - Risco Médio: sistemas que influenciam fluxos de trabalho e processos jurídicos, administrativos ou gerenciais, mas que não possuem caráter decisório autônomo final;

III - Nível III - Risco Alto: sistemas que auxiliam de forma determinante na elaboração de decisões automatizadas, ou que interfiram diretamente na esfera de direitos e garantias fundamentais dos assistidos;

IV - Nível IV - Risco Excessivo (PROIBIDO): sistemas com potencial de causar danos sociais irreversíveis, que operem de forma totalmente autônoma sem supervisão humana viável, ou que gerem discriminação sistêmica, preconceitos e graves ameaças à dignidade humana, à privacidade de dados ou a qualquer outro direito fundamental.

§ 1º. A classificação de risco será realizada conjuntamente pela unidade requisitante e pela Coordenação do Laboratório de Inovação e Inteligência Artificial no início do ciclo de vida do projeto, devendo ser periodicamente reavaliada após a implantação do sistema de IA.

§ 2º A reavaliação ocorrerá sempre que houver mudanças na classificação de riscos ou quando houver alteração na avaliação de impacto algorítmico.



**Art. 6º** Conforme a classificação de risco homologada, os requisitos de conformidade documental, técnica e de auditoria observarão a seguinte gradação de exigências operacionais:

I - Para sistemas de Risco Baixo: exigência exclusiva de documentação técnica simplificada e aviso visual ao usuário de que a atividade conta com auxílio de IA;

II - Para sistemas de Risco Médio: exigência de documentação técnica completa, validação de segurança interna quanto à integridade dos dados e garantia documentada de controle e supervisão humana;

III - Para sistemas de Risco Alto: exigência de confecção prévia de Avaliação de Impacto Algorítmico, testes formais de mitigação de vieses, homologação prévia no CGTI e auditoria técnica interna periódica de segurança;

IV - Para sistemas de Risco Excessivo: checagem anterior do risco excessivo para subsidiar a decisão de não adoção do sistema de IA pela DPRJ.

**Parágrafo único.** Os aspectos de segurança da informação e proteção de dados das auditorias de sistemas de IA de Risco Alto deverão observar as diretrizes, a periodicidade e o escopo definidos pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), nos termos do Art. 4º, IX da Resolução DPRJ nº 1363/2025.

**Art. 7º** Fica proibido o desenvolvimento, contratação, implementação e utilização de sistemas de IA classificados no nível de Risco Excessivo (Nível IV), compreendendo:

I - Sistemas que tomem decisões jurídicas e/ou administrativas autônomas com impacto em direitos fundamentais sem possibilidade de revisão humana ou veto imediato;

II - Soluções cujo funcionamento interno seja tecnicamente inaudível ou que impeça a explicabilidade;

III - Ferramentas concebidas para induzir comportamentos nocivos à dignidade humana, discriminar grupos protegidos por lei, violar a privacidade de dados de forma massiva ou infringir direitos autorais e de propriedade intelectual.

## TÍTULO IV

### DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS AGENTES INTERNOS E GESTÃO DE INCIDENTES

**Art. 8º** Os usuários internos da DPRJ que utilizarem ferramentas de IA Generativa ou sistemas inteligentes de apoio devem atuar com diligência, ética e profissionalismo, observando os seguintes deveres de segurança e conduta:

I - Validação Humana Obrigatória: o agente interno deve conferir e verificar de forma rigorosa a exatidão lógica, jurídica, factual e gramatical de qualquer conteúdo gerado por IA antes de sua utilização formal, assinatura ou juntada processual;

II - Vedação de Inserção de Dados Sensíveis em IA Comercial: é expressamente proibida a inserção de dados pessoais (sensíveis ou não), dados sob sigilo de justiça, dados de identificação de assistidos, dados protegidos por sigilo legal ou segredos institucionais em sistemas de IA de uso comercial externo ou público não homologados pela DPRJ, ou sem a devida anonimização irreversível;

III - Uso de IA Institucional: para o processamento de textos, petições ou relatórios que envolvam dados institucionais protegidos, os agentes internos deverão utilizar unicamente o ecossistema de IA Institucional homologado e mantido pela DPRJ, cujos canais garantem o isolamento cibernético e a impossibilidade de vazamento de dados corporativos para treinamento externo de algoritmos.

**Art. 9º** A utilização de sistemas de IA para auxiliar a elaboração de pareceres, relatórios, peças processuais ou manifestações não afasta nem atenua a responsabilidade do subscritor do documento.

§ 1º A autoria e a responsabilidade técnica e jurídica pelo conteúdo das manifestações permanecem integralmente atribuídas ao agente interno signatário, devendo este garantir que as conclusões ou dados sugeridos pela ferramenta correspondam à melhor técnica jurídica e à veracidade factual.

§ 2º É vedada a limitação de responsabilidade do agente interno sob pretexto de falha tecnológica, erro do modelo ou "alucinação" do sistema de IA.





**Art. 10.** Qualquer incidente de segurança da informação envolvendo sistemas ou aplicações de Inteligência Artificial, incluindo vazamento de dados de prompts, mau funcionamento crítico com vazamento de dados de assistidos, ou exploração de vulnerabilidades cibernéticas das ferramentas deve ser reportado imediatamente à(o) Encarregada(o) de Proteção de Dados (EPD).

**Parágrafo único.** O tratamento, a contenção e a resposta a tais episódios observarão os ritos e prazos estabelecidos no Plano de Resposta a Incidentes (PRI) institucional gerenciado pelo CGSI, conforme a Resolução DPGERJ n° 1142/2022 e a Resolução DPGERJ n° 1363/2025.

## TÍTULO V

### DA GOVERNANÇA, GESTÃO E CAPACITAÇÃO

#### Seção I

##### Das Instâncias de Gestão e Governança de TI

**Art. 11.** A governança estratégica do uso de Inteligência Artificial compete de forma exclusiva ao Comitê de Governança de TI (CGTI) da DPRJ, criado pela Resolução n° 1264/2024, ao qual incumbe:

- I - Avaliar e homologar as avaliações de risco e de impacto algorítmico encaminhadas pelas unidades técnicas;
- II - Analisar os casos de descumprimento desta Resolução e autorizar a homologação de sistemas de IA na instituição.

**Parágrafo único.** O CGTI atuará em cooperação mútua com o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), devendo submeter à análise deste os sistemas de IA de risco médio ou alto que impactem de forma relevante a segurança dos ativos de informação e bancos de dados da Defensoria Pública.

**Art. 12.** Compete à Diretoria de Governança Digital e Inovação (DGD), por meio da Coordenação do Laboratório de Inovação e Inteligência Artificial (COILAB):

- I - Prestar suporte técnico prévio de conformidade, acurácia e robustez dos sistemas de IA antes da sua implantação;
- II - Manter atualizado o inventário centralizado das aplicações de IA em funcionamento na instituição.

**Art. 13.** A(o) Encarregada(o) de Proteção de Dados (EPD) deverá ser formalmente consultada(o) nas fases de planejamento, validação interna e descontinuação de sistemas de IA que envolvam o processamento de dados pessoais, zelando pela conformidade com a LGPD e pela realização de revisões de privacidade desde a concepção.

#### Seção II

##### Da Independência Tecnológica e Proteção do Legado de Conhecimento

**Art. 14.** Fica estabelecido o princípio da soberania e proteção do legado de conhecimento da Defensoria Pública, com o objetivo de mitigar a dependência tecnológica em face de fornecedores externos, atualizações de modelos ou descontinuação de ferramentas de Inteligência Artificial (IA).

**Art. 15.** Os processos de trabalho, fluxos de triagem e bases de conhecimento da Defensoria Pública devem ser mantidos de forma agnóstica e independente de qualquer tecnologia de IA específica, observadas as seguintes diretrizes:

- I - Desacoplamento Arquitetural: Todo sistema de IA implementado deve funcionar como uma camada modular e intercambiável. As regras de negócio e a inteligência jurídica do órgão devem residir preferencialmente em sistemas próprios ou em bancos de conhecimento controlados pela Defensoria, permitindo a substituição do fornecedor ou do modelo de IA a qualquer tempo, sem perda do histórico ou interrupção do serviço.





II - Soberania dos Dados de Treinamento e Engenharia de Prompt: As bases de dados utilizadas para o ajuste fino e o histórico de comandos estruturados pela equipe da Defensoria são considerados patrimônio intelectual indissociável do órgão. É vedada a cessão de exclusividade ou a perda de acesso a esses ativos para fornecedores externos.

III - Preferência por Modelos de Código Aberto (*Open-Source*): Sempre que viável técnica e economicamente, o órgão priorizará o uso e a implantação local ou em nuvem governamental de modelos de IA de código aberto. Essa medida visa garantir a perenidade do sistema independentemente das oscilações de mercado ou mudanças de políticas comerciais de empresas privadas.

IV - Documentação do Conhecimento Humano: Nenhum fluxo de trabalho automatizado por IA poderá ter sua lógica conhecida exclusivamente pelo algoritmo. O processo de negócio deve ser obrigatoriamente documentado em manuais de procedimentos internos geridos por servidores da Defensoria Pública.

### Seção III

#### Do Desenvolvimento de Pessoas e Letramento em IA

**Art. 16.** A DPRJ promoverá programas continuados de capacitação, formação ética e letramento digital voltados a agentes internos, focando nos seguintes aspectos:

I - Uso consciente e seguro das tecnologias de IA, com ênfase nas boas práticas de engenharia de comandos (prompts), privacidade e segurança de dados;

II - Noções de vieses algorítmicos, limites técnicos dos sistemas geradores de linguagem e identificação de desinformação;

III - Treinamento prático nos ambientes de IA Institucional homologados pela Defensoria Pública.

**Parágrafo único.** O treinamento em boas práticas de uso seguro de ferramentas de IA integrará a grade de capacitação obrigatória para novos agentes internos e prestadores de serviço, devendo ser concluído em até 60 (sessenta) dias após sua admissão, em estrita consonância com o Art. 11, § 1º da Resolução DPRJ nº 1363/2025.

### Seção IV

#### Do Direito à Contestação

**Art. 17.** A DPRJ disponibiliza, em seu site institucional, de forma acessível e gratuita, mecanismos para o exercício do direito de contestação e solicitação de revisão humana nos casos de decisões, manifestações ou triagens baseadas, no todo ou em parte, em sistemas de Inteligência Artificial.

## TÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 18.** Os contratos de prestação de serviços tecnológicos, desenvolvimento de software e aquisição de soluções que envolvam o uso de Inteligência Artificial na DPRJ deverão conter cláusulas expressas de:

I - Conformidade estrita com a LGPD, com as normas de Segurança da Informação da DPRJ e com as premissas de segurança cibernética estabelecidas pelo CGSI;

II - Compromisso de auditoria técnica contratual e fornecimento de documentação explicativa sobre o funcionamento dos algoritmos;

III - Todo edital de licitação ou termo de contratação de sistemas de IA deve conter cláusulas explícitas de portabilidade, exigindo que o fornecedor entregue, ao fim do contrato ou por solicitação do órgão, todos os dados, logs de auditoria e parametrizações em formatos abertos e interoperáveis.

**Art. 19.** Os casos omissos ou excepcionais relativos à aplicação desta Resolução serão decididos pelo Comitê de Governança de TI (CGTI) da DPRJ, ouvidos o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) e a(o) Encarregada(o) pelo Tratamento de Dados Pessoais (EPD),



conforme suas respectivas competências.

**Art. 20.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Parágrafo único.** Esta Política será revisada periodicamente ou extraordinariamente a qualquer tempo sempre que houver modificações legislativas nacionais ou evoluções tecnológicas substanciais que exijam adequação célere.

**PAULO VINÍCIUS COZZOLINO ABRAHÃO**

**Defensor Público-Geral do Estado do Rio de Janeiro**

Id: 202601086 - Protocolo: 2137480

## Ato de Deferimento

| De 01.07.2026

**Referência:** Processo nº E-20/001.004595/2026

**ISAURA GOMES DE PINHO FILHA**, Defensora Pública, matrícula 852.771-5 e **ROBERTA MARIANO REBASA MARI SAIDLER**, Defensora Pública, matrícula 860.710-3. Diante da ausência de impedimento legal, estando presentes todos os requisitos exigidos por lei, DEFIRO o pedido de remoção por permuta na forma requerida, a contar de 1º de agosto de 2026.

Id: 202601088 - Protocolo: 2136290

| De 02.07.2026

**Referência:** Processo nº E-20/001.005066/2026 - Interessado(a): MARIA MANUELA DE TOLEDO GASPAR PEREIRA, matrícula: 8363558

Considerando o Despacho Decisório 2135557, FICA CONCEDIDO o **ABONO PERMANÊNCIA** equivalente ao valor da contribuição previdenciária da Defensora Pública a que se refere o presente ato, com validade a contar de **25.06.2026**, até completar os requisitos para aposentadoria compulsória, de acordo com o art. 89º, § 21, da Emenda Constitucional n.º 90/2021-RJ.

Id: 202601104 - Protocolo: 2137036

## Ato de Homologação de Licitação

| De 01.07.2026

**Referência:** Processo nº E-20/001.006260/2025

Na presente Licitação por Pregão Eletrônico:

- **LOTE 1**, perfazendo o **valor total de R\$ 407.976,95** (quatrocentos e sete mil novecentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos), que foi arrematado pela empresa **META INDUSTRIA DE MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA (51.865.355/0001-84)**;
- **LOTE 2**, perfazendo o **valor total de R\$ 909.151,30** (novecentos e nove mil cento e cinquenta e um reais e trinta centavos), que foi arrematado pela empresa **2WE CORPORATIVOS LTDA (61.331.581/0001-39)**.

Assim, conforme disposto nas Atas, ADJUDICO e HOMOLOGO a Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/26**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES (MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO COMO ARMÁRIOS, MESAS, CADEIRAS, GAVETEIROS E LONGARINAS)**.

Id: 202601093 - Protocolo: 2137571





## Subdefensoria Pública Geral de Gestão - SUBGESTAO

### Ato de Deferimento

| De 02.07.2026

**Referência:** Processo nº E-20/001.004028/2026 - Interessado(a): SOFIA SELINGARDI FABRIN ANZIUTTI, matrícula: 30961304

Considerando as informações constantes do assentamento funcional e ainda a averbação de tempo de serviço público, publicizada em 01.07.2026, verifica-se o cômputo de 07 anos, 04 meses e 06 dias de serviço público, de forma que **CONCEDO**, com fulcro no art. 3º da Lei nº. 773/84, Lei Complementar nº. 68/90, o direito à percepção de **10% de triênio**, com validade a contar de **23.09.2024** e **15% de triênio**, com validade a contar de **26.02.2025**.

Id: 202601089 - Protocolo: 2137348

**Referência:** Processo nº E-20/001.004098/2026 - Interessado(a): BEATRIZ REIS DE ALBUQUERQUE MEYOHAS, matrícula: 30961460

Considerando as informações constantes do assentamento funcional e ainda a averbação de tempo de serviço público, publicizada em 01.07.2026, verifica-se o cômputo de 06 anos, 07 meses e 28 dias de serviço público, de forma que **CONCEDO**, com fulcro no art. 3º da Lei nº. 773/84, Lei Complementar nº. 68/90, o direito à percepção de **10% de triênio**, com validade a contar de **23.09.2024** e **15% de triênio**, com validade a contar de **06.11.2025**.

Id: 202601090 - Protocolo: 2137089

**Referência:** Processo nº E-20/001.004187/2026 - Interessado(a): CAMILA DE OLIVEIRA CASTRO LOPES, matrícula: 30961478

Considerando o Despacho Decisório 2131484, ANOTE-SE para fins de acréscimos, o período compreendido entre **12.11.2018** a **22.09.2024**, totalizando **2.142** dias, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica 2112592, acolhido por este Subdefensor Público-Geral de Gestão.

Id: 202601091 - Protocolo: 2133614

**Referência:** Processo nº E-20/001.004459/2026 - Interessado(a): NATALIA NOGUEIRA RODRIGUES, matrícula: 30961288

Considerando o Despacho Decisório 2131517, ANOTE-SE para fins de acréscimos, o período compreendido entre **02.04.2020** a **22.09.2024**, totalizando **1.635 dias**, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica 2120722, acolhido por este Subdefensor Público-Geral de Gestão.

Id: 202601092 - Protocolo: 2133629

**Referência:** Processo nº E-20/001.004611/2026 - Interessado(a): LUIZA SANCHO VIVAS DE CASTRO, matrícula: 30961346

Considerando as informações constantes do assentamento funcional e ainda a averbação de tempo de serviço público, publicizada em 30.06.2026, verifica-se o cômputo de 04 anos, 10 meses e 24 dias de serviço público, de forma que **CONCEDO**, com fulcro no art. 3º da Lei nº. 773/84, Lei Complementar nº. 68/90, o direito à percepção de **10% de triênio**, com validade a contar de **23.09.2024**.

Id: 202601094 - Protocolo: 2135461

**Referência:** Processo nº E-20/001.004592/2026 - Interessado(a): VIVIANE ANDRADE CHARNAUX SERTA, matrícula: 30961692

Considerando as informações constantes do assentamento funcional e ainda a averbação de tempo de serviço público, publicizada em 30.06.2026, verifica-se o cômputo de 08 anos, 05 meses e 02 dias de serviço público, de forma que **CONCEDO**, com fulcro no art. 3º da Lei nº. 773/84, Lei Complementar nº. 68/90, o direito à percepção de **15% de triênio**, com validade a contar de **23.09.2024**.

Id: 202601094 - Protocolo: 2135293

**Referência:** Processo nº E-20/001.004581/2026 - Interessado(a): LUCIANA RANGEL DE PAULA, matrícula: 30961262





Considerando as informações constantes do assentamento funcional e ainda a averbação de tempo de serviço público, publicizada em 30.06.2026, verifica-se o cômputo de 07 anos, 04 meses e 26 dias de serviço público, de forma que **CONCEDO**, com fulcro no art. 3º da Lei nº. 773/84, Lei Complementar nº. 68/90, o direito à percepção de **10% de triênio**, com validade a contar de **23.09.2024** e **15% de triênio**, com validade a contar de **05.02.2025**.

Id: 202601094 - Protocolo: 2135324

**Referência:** Processo nº E-20/001.004502/2026 - Interessado(a): TATIANE SOUZA CANCIAN, matrícula: 30961486

Considerando as informações constantes do assentamento funcional e ainda a averbação de tempo de serviço público, publicizada em 30.06.2026, verifica-se o cômputo de 07 anos, 04 meses e 06 dias de serviço público, de forma que **CONCEDO**, com fulcro no art. 3º da Lei nº. 773/84, Lei Complementar nº. 68/90, o direito à percepção de **10% de triênio**, com validade a contar de **23.09.2024** e **15% de triênio**, com validade a contar de **25.02.2025**.

Id: 202601094 - Protocolo: 2135394

**Referência:** Processo nº E-20/001.010368/2024 - Interessado(a): ANA LUIZA SODRE DE MORAES, matrícula: 30961510

Considerando as informações constantes do assentamento funcional e ainda a averbação de tempo de serviço público, publicizada em 01.07.2026, verifica-se o cômputo de 10 anos, 04 meses e 12 dias de serviço público, de forma que **CONCEDO**, com fulcro no art. 3º da Lei nº. 773/84, Lei Complementar nº. 68/90, o direito à percepção de **10% e 15% de triênio**, com validade a contar de **23.09.2024** e **20% de triênio**, com validade a contar de **20.02.2025**.

Id: 202601095 - Protocolo: 2137625

**Referência:** Processo nº E-20/001.003185/2025 - Interessado(a): JOSE ULISSES MELO DE LIMA, matrícula: 30961627

Considerando o Despacho Decisório 2134446, **ANOTE-SE, para fins de acréscimos, o período compreendido entre 26.07.2016 a 14.03.2022, totalizando 2.058 dias, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica 2128324, acolhido por este Subdefensor-Geral de Gestão.**

Id: 202601097 - Protocolo: 2135526

**Referência:** Processo nº E-20/001.004985/2025 - Interessado(a): LOIZE GERMANA MIRANDA GONCALVES, matrícula: 30961783

Considerando o Despacho Decisório 2134430, **ANOTE-SE, para fins de acréscimos, o período compreendido entre 15.07.2019 a 02.06.2023, totalizando 1.419 dias, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica 2117911, acolhido por este Subdefensor-Geral de Gestão.**

Id: 202601098 - Protocolo: 2135478

**Referência:** Processo nº E-20/11760/2006 - Interessado(a): FILIPE JOSE BASTOS DE ASSIS, matrícula: 9308529

Considerando o Despacho Decisório 2132744, **ANOTE-SE, para fins de aposentadoria, o período compreendido entre 01.02.1994 a 30.01.1997, totalizando 1.095 dias, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica 2127218, acolhido por este Subdefensor-Geral de Gestão.**

Id: 202601099 - Protocolo: 2135603

**Referência:** Processo nº E-20/001.000754/2025 - Interessado(a): THAIS MOTA LIMA VALLE, matrícula: 30961403

Considerando as informações constantes do assentamento funcional, bem como a averbação de tempo de serviço público publicada em 12/05/2026, verifica-se que a defensora conta com **06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 24 (vinte e quatro) dias de tempo de contribuição**. De forma que **CONCEDO**, com fulcro no art. 3º da Lei nº. 773/84, Lei Complementar nº. 68/90, o direito à percepção de **10% de triênio**, com efeitos a contar de **23/04/2024**, bem como **15% de triênio**, com efeitos a contar de **12/03/2026**.

Id: 202601100 - Protocolo: 2114499



## Coordenação de Movimentação - COMOV

### Ato de Deferimento

| De 02.07.2026

**Referência:** Processo nº E-20/10575/2000 - Interessado(a): MARCO ANTONIO GUIMARÃES CARDOSO, matrícula: 8527210

Exmo. Dr. Defensor Público, considerando a titularidade do interessado, a regularidade na elaboração do mapa de movimentação, bem como a ausência de prejuízo à continuidade do serviço público, notadamente diante da indicação e anuência expressa do substituto para o regime de acumulação, **DEFIRO** o gozo de férias no período de 27.07.2026 a 31.07.2026, referente ao saldo remanescente do exercício de 2009/2º.

Id: 202601096 - Protocolo: 2137907

**Referência:** Processo nº E-20/12268/2009 - Interessado(a): KÁTIA MITSUE PETERS TAKENAKA, matrícula: 9308610

Exma. Dra. Defensora Pública, considerando a imperativa necessidade de Defensores Públicos no pleno exercício das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias relativo ao período de 01.08.2026 a 09.08.2026, determinando a exclusão da Requerente da tabela de afastamentos.

Id: 202601096 - Protocolo: 2139352

**Referência:** Processo nº E-20/10467/1996 - Interessado(a): HELOISA MONTE, matrícula: 8199895

Exma. Dra. Defensora Pública, considerando a titularidade da interessada, a regularidade na elaboração do mapa de movimentação, bem como a ausência de prejuízo à continuidade do serviço público, notadamente diante da indicação e anuência expressa do substituto para o regime de acumulação, **DEFIRO** o gozo de férias no período de 24.08.2026 a 27.08.2026, referente ao saldo remanescente do exercício de 2017/1º.

Id: 202601096 - Protocolo: 2139637

**Referência:** Processo nº E-20/10846/1999 - Interessado(a): SERGIO PEREIRA XAVIER, matrícula: 8352692

Exmo. Dr. Defensor Público, considerando a titularidade do interessado, a regularidade na elaboração do mapa de movimentação, bem como a ausência de prejuízo à continuidade do serviço público, notadamente diante da indicação e anuência expressa do substituto para o regime de acumulação, **DEFIRO** o gozo de férias no período de 10.08.2026 a 20.08.2026, referente ao saldo remanescente do exercício de 2012/2º.

Id: 202601096 - Protocolo: 2139655

**Referência:** Processo nº E-20/001.011613/2022 - Interessado(a): CARLOS EDER GERVÁSIO LESSA, matrícula: 30955603

Exmo. Dr. Defensor Público, considerando a titularidade do interessado, a regularidade na elaboração do mapa de movimentação, bem como a ausência de prejuízo à continuidade do serviço público, notadamente diante da indicação e anuência expressa do substituto para o regime de acumulação, **DEFIRO** o gozo de férias no período de 24.08.2026 a 04.09.2026, referente ao saldo remanescente do exercício de 2024/2º.

Id: 202601096 - Protocolo: 2139610

**Referência:** Processo nº E-20/10836/2000 - Interessado(a): LISETTE TERESINHA BOECK MIRANDA, matrícula: 8527558

Exma. Dra. Defensora Pública, considerando a titularidade da interessada, a regularidade na elaboração do mapa de movimentação, bem como a ausência de prejuízo à continuidade do serviço público, notadamente diante da indicação e anuência expressa do substituto para o regime de acumulação, **DEFIRO** o gozo de férias no período de 31.08.2026 a 18.09.2026, referente ao saldo remanescente do exercício de 2013/1º.

Id: 202601096 - Protocolo: 2139600

**Referência:** Processo nº E-20/11.123/1994 - Interessado(a): NADIA MARIA PEREIRA DA SILVA CHAVES, matrícula: 8156895

Exma. Dra. Defensora Pública, considerando a titularidade da interessada, a regularidade na elaboração do mapa de movimentação, bem como a ausência de prejuízo à continuidade do serviço público, notadamente diante da indicação e anuência expressa do substituto para o regime de acumulação, **DEFIRO** o gozo de férias no período de 10.08.2026 a 20.08.2026, referente ao saldo remanescente dos exercício de 2008/2º e 2018/2º.

Id: 202601096 - Protocolo: 2139711

**Referência:** Processo nº E-20/001/722/2017 - Interessado(a): GABRIEL ALBERNAZ DA CONCEIÇÃO, matrícula: 30895403

Exmo. Dr. Defensor Público, considerando a imperativa necessidade de Defensores Públicos no pleno exercício das funções institucionais,





**ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias relativo ao período de 22.08.2026 a 30.08.2026, determinando a exclusão do Requerente da tabela de afastamentos.

Ato contínuo, diante do teor do requerimento retro, **DEFIRO** o pedido de **CANCELAMENTO** das férias outrora agendadas para o dia 31.08.2026. Determino a exclusão do Requerente da respectiva tabela de afastamentos, ressaltando-se a possibilidade de gozo em oportunidade ulterior.

Id: 202601096 - Protocolo: 2139847

**Referência:** Processo nº E-20/10817/2000 - Interessado(a): DANIELE DUARTE SAMBUGARO, matrícula: 8363566

Considerando a titularidade da Interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da concordância da respectiva Coordenação do Núcleo Especializado, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período de 13.10.2026 a 16.10.2026, referente ao saldo remanescente do exercício de 2025/1º.

Id: 202601096 - Protocolo: 2140120

**Referência:** Processo nº E-20/10035/2010 - Interessado(a): ISABELLA BOTELHO MOREIRA DA SILVA, matrícula: 9495565

Exma. Dra. Defensora Pública, considerando a imperativa necessidade de Defensores Públicos no pleno exercício das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias relativo ao período de 01.08.2026 a 10.08.2026, determinando a exclusão da Requerente da tabela de afastamentos.

Ato contínuo, diante do teor do requerimento retro, **DEFIRO** o pedido de **CANCELAMENTO** das férias outrora agendadas para o período de 11.08.2026 a 31.08.2026. Determino a exclusão da Requerente da respectiva tabela de afastamentos, ressaltando-se a possibilidade de gozo em oportunidade ulterior.

Id: 202601096 - Protocolo: 2140376

**Referência:** Processo nº E-20/001.004663/2026 - Interessado(a): THAIS MOTA LIMA VALLE, matrícula: 30961403

Prezada Exma. Defensora Pública, nos termos do art. 14, I, da Resolução DPGE n.º 895/2017, e considerando o término do último período de licença aleitamento em 18.07.2026, **DEFIRO** a fruição de licença prêmio de 19.07.2026 a 17.08.2026, de 18.08.2026 a 16.09.2026, e de 17.09.2026 a 16.10.2026, referente ao período aquisitivo de 13.03.2020 a 11.03.2025.

Id: 202601102 - Protocolo: 2140468

## Ato de Designação

| De 02.07.2026

**Referência:** Processo nº E-20/001.010822/2019

**DESIGNO** a Exma. Defensora Pública **MARIA CAROLINA TAVARES GERALDINO MAIA** para atuar nas audiências que ocorrerão no dia 10.07.2026 no 4º Juizado de Garantias.

**DESIGNA por meio do Of. DPGE/COMULHER nº 101/2026**, processo **E-20/001.001223/2025**, a Exma. Defensora Pública **THAIS DOS SANTOS LIMA** para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para os cofres públicos, atuar, nos autos do processo nº **0207591-26.2020.8.19.0001**, vítima C.S.M, em trâmite na 13ª Vara Cível da Capital.

**CESSA, por meio do Of. DPGERJ/COMULHER/nº 101/2026**, a designação da Exma. Defensora Pública **CÁSSIA FRAGA**, para atuar nos autos do processo nº **0207591-26.2020.8.19.0001**, vítima C.S.M, em trâmite na 13ª Vara Cível da Capital.

**TORNA SEM EFEITO**, ato do dia 01.07.2026, página 3, Doe de 02.07.2026, que designa o(a) Defensor(a) Público(a) **ERICK DE FIGUEIREDO MAIA**, para atuar no interesse de **V. da C. G.**, nos autos do processo nº. **0292984-50.2019.8.19.0001**, que tramita no 3º Tribunal do Júri da Capital.

Id: 202601101 - Protocolo: 2139247

**Referência:** Processo nº E-20/001.010822/2019





**DESIGNA** a Exma. Defensora Pública **RENATA PINHEIRO PEREIRA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nos órgãos **DP JUNTO AO ÓRGÃO ESPECIAL, AO CONSELHO DA MAGISTRATURA e À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, no dia 06.07.2026, segunda-feira, na Representação de Inconstitucionalidade, nos autos do processo nº **0053355-46.2025.8.19.0000**.

Id: 202601105 - Protocolo: 2140537